



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

PARECER JURÍDICO 13/2018-JK

I- Do relatório

A empresa CASVIG – CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, apresentou impugnação ao edital do pregão presencial 14/2017 do Município de Agronômica.

Sustenta que o edital impede que empresas que não sejam Micro Empresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participem do certame.

Alega que isso contrária o princípio da isonomia e da proposta mais vantajosa à administração pública.

É a Síntese da impugnação.

II- Da fundamentação

O recurso interposto é conhecido, pois tempestivo, no entanto não merece ser provido.

O objeto da licitação prevê a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância monitorada por sistemas de 24 horas para os diversos setores da prefeitura municipal de Agronômica.

Toda e qualquer empresa, pouco importando o porte poderão participar do certame, todavia será dada prioridade para as ME e para a EPP, haja vista o disposto na Lei Complementar 123/2006.

Como nota-se na leitura global do edital, a preferencia é para as ME e EPP, mas não impede a participação de empresas de outro porte, tanto é verdade que o item 6.5.11 reza que na hipótese de não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45

Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864 JK



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRONÔMICA

Site: www.agronomica.sc.gov.br Email: prefeitura@agronomica.sc.gov.br

CNPJ: 83.102.590/0001-90 - Fone/Fax: (47)3542-0166

Rua 7 de Setembro, nº 215 – Centro - 89188-000 – Agronômica/ SC

da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

Esse também é o entendimento do próprio impugnante ao citar os itens 6.5.8 a 6.5.11 que versa justamente sobre a possibilidade de uma empresa que não seja ME ou EPP tenha a melhor proposta para a administração pública.

Ou seja, ficam claro que apenas se garante preferência as empresas ME e EPP.


Assim sendo, a impugnação apresentada não merece ser atendida, não existindo a necessidade de retificação do edital, e podendo qualquer porte de empresa participar do certame, apenas existindo a preferência de contratação de empresa enquadrada como ME ou EPP.

III- Conclusões

Conforme fundamentação supra, conhecido o recurso, todavia, totalmente improcedente o pedido de impugnação ao edital.

Parecer meramente opinativo, sujeito a aprovação da Comissão de Licitações.

Agronômica/SC, 20 de Março de 2018.


Joel Korb
Assessor Jurídico
OAB/SC 32561
Matrícula 864
JOEL KORB
OAB/SC 32.561